



RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 376/2018

OBJETO: INCLUSÃO DO MERCADO FRANCISCO BELTRÃO/PR-ITAPEMA/SC PELA EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A, CNPJ N° 04.176.082/0001-80.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(S): 50500.336305/2015-89

PROPOSIÇÃO DMV: PELA INCLUSÃO DO MERCADO SOLICITADO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

1. Trata-se do processo administrativo nº 50500.336305/2015-89 em que a empresa REUNIDAS TURISMO S/A através do protocolo nº 50501.339818/2018-84, solicita a manutenção do mercado, Francisco Beltrão/PR – Itapema / SC, alegando ser detentora do mercado por ter sido transferido da REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS para a REUNIDAS TURISMO S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 19 de outubro de 2018, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A protocolou o documento nº 50501.339818/2018-84, solicitando a manutenção do mercado Francisco Beltrão/PR – Itapema / SC, alegando ser detentora deste por ter sido transferido da REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS para a REUNIDAS TURISMO S/A.
3. No referido documento a empresa apresentou solicitações antigas em nome da REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS, pedindo a inclusão da seção Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC. Conforme consta no Relatório a Diretoria (fls. 723 e 724), à época, os pedidos de tal natureza não estavam sendo analisados em decorrência da legislação vigente.

4. Com base na Lei 12.996/2014, que alterou a Lei 10.233/2001, mudando o regime de delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros de permissão para autorização, a ANTT editou a Resolução nº 4.770, a fim de regulamentar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
5. Conforme estabelecia o art. 69 da Resolução ANTT nº 4770/2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados que já eram operados por elas.
6. Assim, a empresa somente poderia solicitar a Licença Operacional (LOP) de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30 de julho de 2015.
7. No que tange às empresas REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS e REUNIDAS TURISMO S/A, em 30 de julho de 2015, as empresas não operavam o mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC e, portanto, a empresa não poderia solicitar a operação desse mercado.
8. O mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC **está classificado como de transição**, possuindo apenas 2 (duas) vagas para operador, de acordo com a planilha Controle dos Processos Licença Operacional 2018. No período de transição somente as empresas UNESUL DE TRANSPORTES LTDA e EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, que posteriormente transferiu para a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, operavam esse mercado.
9. A SUPAS esclarece que, o mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, embora não tenha sido publicado na LOP nº 16 sob a Portaria 76/2016 (fl. 68), foi incluído equivocadamente no Sistema de Gerenciamento de Permissões (SGP). O equívoco ocorreu por meio da Nota Técnica nº 263/2017/GETAU/SUPAS, de 16 de maio de 2017, documento protocolado sob o nº 50500.176813/2017-63, analisado nos autos do processo nº 50500.176806/2017-61, no qual a empresa solicita a inclusão do mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, como seção da linha Florianópolis /SC- Francisco Beltrão/PR, prefixo nº 16-0040-00.
10. Ressalta-se, que mesmo que o mercado tenha sido autorizado por equívoco, a empresa cumpriu com todos os requisitos necessários para outorga do mercado, visto que a empresa opera outros mercados com os dois municípios quais sejam: Erechim/RS-Itapema/SC, e de Francisco Beltrão/PR para Abelardo Luz/SC, Balneário Camboriú/SC, Blumenau/SC, Bom Jesus/SC, Caçador/SC, Correia Pinto/SC, Curitiba/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Florianópolis/SC, Fraiburgo/SC, Itajaí/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Lages/SC, Mafra/SC, Monte Carlo/SC, Ponte Alta/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Sul/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC, Videira/SC e Xanxerê/SC.

11. O período de transição de que trata a Resolução nº 4.770/2015 estabeleceu que o número de operadores por mercado deveria ser mantido igual ao da data da sua vigência. Portanto, esses mercados deveriam ter se mantido com apenas dois operadores.
12. Portanto, apesar da outorga desse mercado a um terceiro operador ter ocorrido após um ato equívocado, a manutenção da outorga para três operadores está de acordo com o instituto da Autorização e com a intenção da ANTT de promover a abertura do mercado que está prevista para junho de 2019. Ademais, analisado ainda sob outro aspecto, a autorização de um mercado para três operadores gera concorrência, o que, a princípio, é benéfico para o usuário.

III – DO VOTO

13. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada anexo, a) alterando a LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A, para inclusão do mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC; b) mantendo o item II da Deliberação nº 131 de 08 de junho 2017, que autorizou a inclusão do mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, como seção na linha Florianópolis /SC-Francisco Beltrão/PR, prefixo nº 16-0040-00; c) mantendo o item II da Deliberação nº 46 de 25 de janeiro 2018, que autorizou a inclusão do mercado Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, como seção na linha Foz do Iguaçu /PR- Braço do Norte/SC, prefixo nº 09-0342-00; e, d) mantendo a Deliberação nº 81 de 16 de fevereiro de 2018, que autorizou a inclusão do mercado FR Francisco Beltrão/PR-Itapema/SC, como seção na linha Florianópolis /SC- Francisco Beltrão/PR, via Caçador, prefixo nº 16-0128-00.

Brasília, 26 de dezembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 26 de dezembro de 2018.

Ass.: 
Juliana Lopes Nunes
Matricula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV